



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Lafaiete Coutinho

1

Quarta-feira • 4 de Março de 2020 • Ano • Nº 2443

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Lafaiete Coutinho publica:

- **Contrato Nº 035/2020** - Contrato de Prestação de serviços que entre si celebram o município de Lafaiete Coutinho e Eliene Fonseca Neiva Sociedade Individual de Advocacia.
- **Contrato Nº 036/2020** - Contrato de Prestação de Serviços que entre si Celebram o Município de Lafaiete Coutinho e Renato Aragão Advogados Associados Sociedade Individual de Advocacia.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Contratos



CONTRATO Nº 035/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAFAIETE COUTINHO E ELIENE FONSECA NEIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE LAFAIETE COUTINHO-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 14.205.959/0001-78, situada na Rua Assemiro Marques, s/nº, Lafaiete Coutinho - BAHIA, neste ato representado pelo seu PREFEITO MUNICIPAL, Sr. JOSÉ FREITAS DE SANTANA JUNIOR, brasileiro, casado, designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **ELIENE FONSECA NEIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ Nº 33.758.146/0001-50, estabelecida na Avenida Tancredo Neves, nº 620, Edf. Mundo Plaza, Torre Empresarial, sala 1107, Caminhos das Arvores, Salvador-Bahia, representada, neste ato por **Eliene Fonseca Neiva**, advogada, inscrita na OAB/BA sob o nº 38.605 e no CPF/MF nº. 918.113.415-00, aqui denominada CONTRATADA, com base no Processo Administrativo nº. 071/2019 e disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante inexigibilidade de licitação de nº 001/2020, com base no Art.25 II, c/c Art. 13 inciso III da Lei Federal 8.666/93, na forma abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contrato tem por objeto a prestação de serviços advocatícios, de assessoria e consultoria jurídica à essa Administração Municipal, compreendendo dentre outras as seguintes atividades:

- a) O serviço de consultoria consiste na elaboração de orientações jurídicas objetivas, visando sanar as dúvidas, os problemas jurídicos e a situações práticas por escrito expostas pelo CONTRATANTE, nos limites das temáticas indicadas na presente Cláusula.
 - b) Incluem-se também no objeto da prestação desse serviço, a análise de editais, minutas e termos de contratos, atas, relatórios, impugnações, recursos, informações em Mandados de Segurança, ou quaisquer outros documentos administrativos e judiciais que envolvem os temas, objeto deste contrato.
 - c) As consultas e análises dos documentos respondidos pelo CONTRATADO têm caráter eminentemente opinativo, ficando a exclusivo critério do CONTRATANTE a sua aceitação e adoção das providências jurídicas sugeridas
- 1) Consultoria e assessoria jurídica em Direito Constitucional e Administrativo para a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Lafaiete Coutinho;
 - 2) Consultoria e assessoria jurídica em Direito Administrativo e Municipal na relação da Administração Pública Municipal com os Tribunais de Contas de todas as esferas de governo (TCU, TCE e TCM).

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimo ou supressões nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato (art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93), os quais se realizarão mediante justificativa e aditamento formalizado nos termos do art. 61, parágrafo único, mediante prévio aviso da parte interessada.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização de procedimentos constantes na proposta de preços (anexo I), sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, em qualquer hipótese, a CONTRATADA continuará responsável perante o CONTRATANTE por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.

*Rua Assemiro Marques, nº 200, Centro, Cep 45.215-000
Lafaiete Coutinho - Bahia*



CLÁUSULA SEGUNDA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com a contratação, para a execução do objeto licitado, correrão à conta dos recursos constantes do orçamento do Órgão requisitante, previamente indicado a saber:

Unidade Gestora: 13001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Atividade: 2.005 – Gestão das ações da Secretaria Municipal de Administração

Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 00 – Recursos Ordinários

Unidade Gestora: 15001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atividade: 2.010 – Gestão administrativa da Secretaria de Educação

Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 01 – Educação – 25%

Unidade Gestora: 17001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 2.036 – Gestão das ações do Fundo Municipal de Saúde

Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 02 – Saúde 15%

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO PESSOAL

A Contratada fica obrigada a garantir que os serviços objeto do contrato sejam realizados pessoal e diretamente pela advogada Eliene Fonseca Neiva, inscrita na OAB/BA sob o nº 38.605, conforme disposto no art. 25, II c/c art. 13, incisos II, III e V e §3º do art. 13 da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA- PREÇO E PAGAMENTO

O preço global do presente Contrato é no montante de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** mediante ordem bancária ou crédito em conta corrente o valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para a **Secretaria Municipal de Administração**; o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para a **Secretaria Municipal de Educação** e o valor de R\$ 1.500,00 (um mil quinhentos reais) para a **Secretaria Municipal de Saúde** referente à execução dos serviços, já incluídos todos os encargos, custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras e quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura referente à prestação de serviços a Prefeitura de Lafaiete Coutinho.

Parágrafo Segundo: Na nota fiscal/fatura a Contratada deverá discriminar os serviços executados, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais;

Parágrafo Terceiro: Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA não poderá transferir negociar ou dar em garantia duplicatas cru qualquer outro título de crédito decorrente deste Contrato a Prefeitura Municipal de Lafaiete Coutinho, não acatará, para pagamento das faturas, duplicatas ou qualquer outro tido vinculado a execução dos serviços, apresentados por estabelecimentos bancários ou terceiros.

*Rua Assemiro Marques, n° 200, Centro, Cep 45.215-000
Lafaiete Coutinho - Bahia*



Parágrafo Sexto: O pagamento do preço avençado ocorrerá, mensalmente, mediante depósito bancário efetuado pela CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, segundo a disponibilidade financeira bastante ao atendimento do ora ajustado, nas datas estipuladas na cláusula segunda deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O Prazo de Vigência deste contrato é de início na data de sua assinatura até 31/12/2020, podendo ser prorrogado em razão da natureza continuada dos serviços contratados, nos termos da Lei 8.666/93.

Parágrafo único- A critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a duração estabelecida nesta Cláusula poderá ser prorrogada por tantos períodos quantos se façam necessários, observado o limite legal de 60 (sessenta) meses, em razão da natureza continuada dos serviços contratados, nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA– DO REAJUSTE

Os preços contratados serão fixos e reajustáveis, considerando o prazo de execução inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8666/93, pela **CONTRATANTE**, assegurado o direito de defesa.

Parágrafo único – As multas serão calculadas à base de 2% (dois por cento) sob o valor da etapa não cumprida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das definidas na Cláusula Primeira:

- a) Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações determinadas pelo CONTRATANTE;
- b) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- c) Corrigir os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido neste contrato;
- d) Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- e) Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação.
- f) Credenciar, junto ao CONTRATANTE, preposto para representá-la sempre que for necessário, prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;
- g) Responsabilizar-se por todos os custos indiretos relativos à execução do objeto deste Contrato, incluindo despesas com deslocamento para a sede da Contratante, bem como todos os encargos securitários, sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários, ou que venham a ser devidos em razão da avença.
- h) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação e na Lei 8.666/93;
- i) Efetuar o respectivo adimplente fiscal relativo ao serviço.

Parágrafo único: Constituem-se ainda obrigações do CONTRATADO, as resultantes dos arts. 66 a 71 da Lei 8.666/93.

*Rua Assemiro Marques, n° 200, Centro, Cep 45.215-000
Lafaiete Coutinho - Bahia*



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

A PREFEITURA assume por este Contrato as seguintes obrigações:

- a) Colocar à disposição da **CONTRATADA**, espaço físico, mobiliário, ar condicionado e todos os meios necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato, inclusive acesso a internet;
- b) *Efetuar o pagamento dos honorários advocatícios e despesas previstas neste ajuste;*
- c) Prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço;
- d) Prover os meios e condições de livre acesso da **CONTRATADA** aos diversos Órgãos e Setores da **CONTRATANTE**;
- e) Propor a aplicação de penalidade, de acordo com o disposto neste instrumento, sob pena de responsabilidade, quando for constatada qualquer irregularidade (descumprimento de obrigação contratual);
- f) Acompanhar a execução dos serviços, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato.
- g) *Fazer cumprir as exigências legais para a validade e eficácia deste instrumento;*
- h) *entregar à CONTRATADA as informações e documentos solicitados inerentes à execução dos serviços, principalmente as que se destinam ao levantamento do valor dos créditos;*
- i) outorgar procuração ad judicium et extra, com poderes específicos ou gerais para interposição dos recursos ou medidas judiciais cabíveis, conforme previsto no Art. 38 do Código de Processo Civil;

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

É da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, o pagamento dos direitos, obrigações e encargos trabalhistas e previdenciários referentes aos seus empregados bem como os tributos decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Na execução dos serviços de que trata este contrato a **CONTRATADA** utilizará material, inclusive didático e pessoal, próprios, comunicação telefônica e através de *fac-simile*, *internet* e outros serviços de interligação de microcomputadores através de *modem*.

Parágrafo primeiro: O **CONTRATANTE** providenciará os equipamentos necessários à interligação dos meios de comunicação de que trata esta cláusula, devendo compatibilizá-los com os sistemas utilizados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo: O acompanhamento e a fiscalização do Contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal), designados pela **CONTRATANTE**, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário a regularização das faltas, falhas ou problemas observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

Parágrafo terceiro: Concluídos os serviços os mesmos serão recebidos definitivamente, prescindindo-se, na forma da Lei nº 8666/93 do recebimento provisório, por se tratar de serviços profissionais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 8666/93 para rescisão administrativa dos Contratos, poderá a **PREFEITURA** rescindir o presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial e sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

*Rua Assemiro Marques, nº 200, Centro, Cep 45.215-000
Lafaiete Coutinho - Bahia*



Parágrafo Primeiro - Declarada a rescisão do Contrato, por qualquer dos motivos indicados nessa Cláusula, a **CONTRATADA** terá o direito, apenas, ao pagamento dos trabalhos já executados e aceitos pela PREFEITURA.

Parágrafo Segundo - Se o Contrato for rescindido por conveniência da PREFEITURA, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer responsabilidade por culpa ou infração, a PREFEITURA pagar-lhe-á, apenas, os serviços já executados e a título de indenização, o valor de eventuais despesas comprovadamente realizadas em função do Contrato.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa do Contrato, por culpa da **CONTRATADA**, acarretará as consequências previstas no art. 80 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Jaguaquara / Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura persistirem após esgotarem todas as tentativas de composição amigável.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo assinadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Lafaiete Coutinho, 02 de Janeiro de 2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAFAIETE
COUTINHO /BA**
CNPJ: Nº 14.205.959/0001-78
JOSÉ FREITAS DE SANTANA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

**ELIENE FONSECA NEIVA SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
CNPJ Nº 33.758.146/0001-50
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome e CPF.: <u>PUBLICAÇÃO</u>	Nome e CPF.: <u>PARECER JURIDICO</u>
Nos termos do § único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE LAFAIETE COUTINHO, publica o presente contrato em local apropriado para que seja dado fiel cumprimento para produção dos seus efeitos de direito. Prefeitura Municipal de Lafaiete Coutinho, 02 de Janeiro de 2020.	O presente contrato preenche todos os requisitos legais estando em conformidade com as normas vigentes.
Nome do Servidor: RG. n.º:	Advogada: OAB.Nº

*Rua Assemiro Marques, n° 200, Centro, Cep 45.215-000
Lafaiete Coutinho - Bahia*



CONTRATO Nº 036/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAFAIETE COUTINHO E RENATO ARAGÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE LAFAIETE COUTINHO-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 14.205.959/0001-78, situada na Rua Assemiro Marques, s/nº, Lafaiete Coutinho - BAHIA, neste ato representado pelo seu PREFEITO MUNICIPAL, Sr. JOSÉ FREITAS DE SANTANA JUNIOR, brasileiro, casado, designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **RENATO ARAGÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ Nº 07.755.434/0001-40, estabelecida na Rua Marechal Floriano, 64 – Ed. Empresarial Canela – Sala 305 – CANELA, Salvador-Bahia, representada, neste ato por **RENATO SOUZA ARAGÃO**, advogada, inscrita na OAB/BA sob o nº. 16.758 e no CPF/MF nº. 053.179.835-68, aqui denominada CONTRATADA, com base no Processo Administrativo nº. 072/2019 e disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante inexigibilidade de licitação de nº 002/2020, com base no Art.25 II, c/c Art. 13 inciso III da Lei Federal 8.666/93, na forma abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contrato tem por objeto a prestação de serviços proveniente da contratação dos serviços de assessoria e consultoria especializada para elaboração de estrutura, desenvolver planejamento de gestão, realizar seus atos administrativos com base na lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de responsabilidade fiscal, em respeito ao decreto - Lei nº 201/67 e a Lei 8429/92 desta prefeitura, equacionar receitas e despesas públicas.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimo ou supressões nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato (art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93), os quais se realizarão mediante justificativa e aditamento formalizado nos termos do art. 61, parágrafo único, mediante prévio aviso da parte interessada.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização de procedimentos constantes na proposta de preços (anexo I), sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, em qualquer hipótese, a CONTRATADA continuará responsável perante o CONTRATANTE por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com a contratação, para a execução do objeto licitado, correrão à conta dos recursos constantes do orçamento do Órgão requisitante, previamente indicado a saber:

Unidade Gestora: 13001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Atividade: 2.005 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Administração

Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 00 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO PESSOAL

A Contratada fica obrigada a garantir que os serviços objeto do contrato rejam realizados pessoal e diretamente pelo advogado Renato Souza Aragão, inscrita na OAB/BA sob o nº 16.758, conforme disposto no art. 25, II c/c art. 13, incisos II, III e V e §3º do art. 13 da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA- PREÇO E PAGAMENTO

O preço global do presente Contrato é no montante de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** mediante ordem bancária ou crédito em conta corrente o valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), referente à execução dos serviços, já incluídos todos os encargos, custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras e quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

Página 1 de 4



CONTRATO Nº 036/2020

Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura referente à prestação de serviços a Prefeitura de Lafaiete Coutinho.

Parágrafo Segundo: Na nota fiscal/fatura a Contratada deverá discriminar os serviços executados, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais;

Parágrafo Terceiro: Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA não poderá transferir, negociar ou dar em garantia duplicatas ou qualquer outro título de crédito decorrente deste Contrato a Prefeitura Municipal de Lafaiete Coutinho, não acatará, para pagamento das faturas, duplicatas ou qualquer outro tido vinculado a execução dos serviços, apresentados por estabelecimentos bancários ou terceiros.

Parágrafo Sexto: O pagamento do preço avençado ocorrerá, mensalmente, mediante depósito bancário efetuado pela CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, segundo a disponibilidade financeira bastante ao atendimento do ora ajustado, nas datas estipuladas na cláusula segunda deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O Prazo de Vigência deste contrato é de início na data de sua assinatura até 31/12/2020, podendo ser prorrogado em razão da natureza continuada dos serviços contratados, nos termos da Lei 8.666/93.

Parágrafo único- A critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a duração estabelecida nesta Cláusula poderá ser prorrogada por tantos períodos quantos se façam necessários, observado o limite legal de 60 (sessenta) meses, em razão da natureza continuada dos serviços contratados, nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA– DO REAJUSTE

Os preços contratados serão fixos e reajustáveis, considerando o prazo de execução inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8666/93, pela **CONTRATANTE**, assegurado o direito de defesa.

Parágrafo único – As multas serão calculadas à base de 2% (dois por cento) sob o valor da etapa não cumprida

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das definidas na Cláusula Primeira:

- a) Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações determinadas pelo **CONTRATANTE**;
- b) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- c) Corrigir os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido neste contrato;
- d) Comunicar à Administração do **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- e) Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação.



CONTRATO Nº 036/2020

f) Credenciar, junto ao CONTRATANTE, preposto para representá-la sempre que for necessário, prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;

g) Responsabilizar-se por todos os custos indiretos relativos à execução do objeto deste Contrato, incluindo despesas com deslocamento para a sede da Contratante, bem como todos os encargos securitários, sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

h) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação e na Lei 8.666/93;

i) Efetuar o respectivo adimplente fiscal relativo ao serviço.

Parágrafo único: Constituem-se ainda obrigações do CONTRATADO, as resultantes dos arts. 66 a 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

A PREFEITURA assume por este Contrato as seguintes obrigações:

a) Colocar à disposição da **CONTRATADA**, espaço físico, mobiliário, ar condicionado e todos os meios necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato, inclusive acesso a internet;

b) *Efetuar o pagamento dos honorários advocatícios e despesas previstas neste ajuste;*

c) Prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço;

d) Prover os meios e condições de livre acesso da **CONTRATADA** aos diversos Órgãos e Setores da **CONTRATANTE**;

e) Propor a aplicação de penalidade, de acordo com o disposto neste instrumento, sob pena de responsabilidade, quando for constatada qualquer irregularidade (descumprimento de obrigação contratual);

f) Acompanhar a execução dos serviços, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato.

g) *Fazer cumprir as exigências legais para a validade e eficácia deste instrumento;*

h) *entregar à CONTRATADA as informações e documentos solicitados inerentes à execução dos serviços, principalmente as que se destinam ao levantamento do valor dos créditos;*

i) outorgar procuração ad judicium et extra, com poderes específicos ou gerais para interposição dos recursos ou medidas judiciais cabíveis, conforme previsto no Art. 38 do Código de Processo Civil;

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

É da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, o pagamento dos direitos, obrigações e encargos trabalhistas e previdenciários referentes aos seus empregados bem como os tributos decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Na execução dos serviços de que trata este contrato a **CONTRATADA** utilizará material, inclusive didático e pessoal, próprios, comunicação telefônica e através de *fac-simile*, *internet* e outros serviços de interligação de microcomputadores através de *modem*.

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE providenciará os equipamentos necessários à interligação dos meios de comunicação de que trata esta cláusula, devendo compatibilizá-los com os sistemas utilizados pela **CONTRATADA**.



CONTRATO Nº 036/2020

Parágrafo segundo: O acompanhamento e a fiscalização do Contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal), designados pela **CONTRATANTE**, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário a regularização das faltas, falhas ou problemas observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

Parágrafo terceiro: Concluídos os serviços os mesmos serão recebidos definitivamente, prescindindo-se, na forma da Lei nº 8666/93 do recebimento provisório, por se tratar de serviços profissionais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 8666/93 para rescisão administrativa dos Contratos, poderá a PREFEITURA rescindir o presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial e sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

Parágrafo Primeiro - Declarada a rescisão do Contrato, por qualquer dos motivos indicados nessa Cláusula, a **CONTRATADA** terá o direito, apenas, ao pagamento dos trabalhos já executados e aceitos pela PREFEITURA.

Parágrafo Segundo - Se o Contrato for rescindido por conveniência da PREFEITURA, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer responsabilidade por culpa ou infração, a PREFEITURA pagar-lhe-á, apenas, os serviços já executados e a título de indenização, o valor de eventuais despesas comprovadamente realizadas em função do Contrato.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa do Contrato, por culpa da **CONTRATADA**, acarretará as consequências previstas no art. 80 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Jaguaquara / Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura persistirem após esgotarem todas as tentativas de composição amigável.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo assinadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Lafaiete Coutinho, 02 de Janeiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAFAIETE
COUTINHO /BA
CNPJ: Nº 14.205.959/0001-78
JOSÉ FREITAS DE SANTANA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RENATO ARAGÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 07.755.434/0001-40
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome e CPF.:	Nome e CPF.:
<p>PUBLICAÇÃO</p> <p>Nos termos do § único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE LAFAIETE COUTINHO, publica o presente contrato em local apropriado para que seja dado fiel cumprimento para produção dos seus efeitos de direito.</p> <p>Prefeitura Municipal de Lafaiete Coutinho, 02 de Janeiro de 2020.</p> <p>Nome do Servidor: RG. n.º:</p>	<p>PARECER JURIDICO</p> <p>O presente contrato preenche todos os requisitos legais estando em conformidade com as normas vigentes.</p> <p>Advogada: OAB.Nº</p>